

DECISÃO COREN-RN n.º 28/2023

Dispõe sobre o arquivamento da sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem UBS Nova Descoberta, localizada no município de Ceará-mirim/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 055/2019, referente a UBS Nova Descoberta;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância, Denúncia de Interdição Ética nº 02/2022;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 584ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 16 de fevereiro de 2023;

DECIDEM:



Art. 1º- ARQUIVAR o processo administrativo de sindicância nº 02/2022, que concluiu pela não indicação de interdição ética das atividades de enfermagem na UBS Nova Descoberta, no município de Ceará-mirim-RN.

Art. 2º- Remeta-se cópia da Decisão ao Departamento de Fiscalização para prosseguimento ao trâmite de rotina de acompanhamento do PAD de fiscalização da Instituição.

Art. 3º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2023.

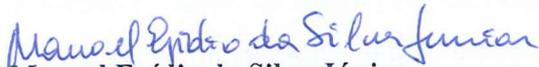
Documento assinado digitalmente

gov.br

RUI ALVARES DE FARIA JUNIOR

Data: 23/02/2023 15:06:03-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



Manoel Egídio da Silva Júnior

Coren-RN n.º 44.942-ENF

Presidente

Rui Alvares de Faria Júnior

Coren-RN nº 153.041-ENF

Conselheiro Secretário